

Relatório de Acertos nº 237 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim Leste – 1T2020, 2T2020 E
4T2020



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
25/novembro/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Leste.	5
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 850, de 02/08/2021, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

e

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R\$);

V_{óleo}: produção de petróleo (em m³);

V_{gás}: produção de gás natural (em m³);

Pref_{óleo}: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{gás}: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) do campo de Marlim Leste, derivada da alteração nos Demonstrativos de Apuração da Participação Especial (DAPE) do 1º trimestre de 2020 ao 2º trimestre de 2021, tendo em vista que as

retificações nas produções de petróleo e gás natural dos meses de fevereiro, março, junho e dezembro de 2020, promoveram impactos na apuração dos DAPes. Resultando no valor adicional de R\$ 213.110,94, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.205371/2021-67 e distribuído no âmbito do processo administrativo nº 48610.229408/2023-12.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.205371/2021-67 e nº 48610.203096/2021-47, para retificação da produção de gás natural e petróleo do campo de Marlim Leste, referente aos períodos de fevereiro, março, junho e dezembro de 2020, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na alteração nos Demonstrativos de Apuração da Participação Especial (DAPE) do 1º trimestre de 2020 ao 2º trimestre de 2021, tendo em vista que as retificações nas produções de petróleo e gás natural nos períodos referenciados, promoveram impactos na apuração dos volumes de produção trimestral fiscalizados, nas alíquotas efetivas, nas receitas brutas, e, em rubricas de dedutibilidades.

Ocorre que no período compreendido do 1º trimestre de 2020 ao 1º trimestre de 2021 não houve o pagamento de participação especial, pois a concessionária teve Receita Líquida Negativa (RCN), apurando-se redução da Base de Cálculo Negativa Acumulada (BCNA) anteriormente declarada pela concessionária. Assim, foi necessário lançar o valor da nova BCNA para os trimestres subsequentes, até que fosse compensado por uma Receita Líquida Positiva, conforme previsto no art. 48 da Resolução ANP nº 870/2022.

Somente no 2º trimestre de 2021, toda a base de cálculo negativa acumulada foi compensada e o campo de Marlim Leste voltou a pagar PE. Neste contexto, apurou-se um montante de R\$ 213.110,94 (duzentos e treze mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos), à título de Participação Especial, já incluídos os devidos acréscimos legais, o qual foi recolhido pela concessionária.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Leste.

O campo de Marlim Leste faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 5 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Carapebus - RJ	1,63%
			Casimiro de Abreu – RJ	1,27%
			Macaé - RJ	20,66%
			Rio das Ostras – RJ	26,44%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 50% à União;
- ii) 40% a estados; e
- iii) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que no 2º trimestre de 2021 o campo de Marlim Leste teve produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em R\$ 213.110,94, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 04/10/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.229408/2023-12, tendo seus recursos destinados ao MMA, MME, Fundo Social e a um total de 1 Estado e 5 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	17.048,87
MME	68.195,51
Fundo Social	21.311,10
Total União (03)	106.555,48
Rio de Janeiro	85.244,37

Total Estados (01)	85.244,37
Campos dos Goytacazes – RJ	10.655,54
Carapebus – RJ	348,06
Casimiro de Abreu – RJ	270,18
Macaé – RJ	4.402,93
Rio das Ostras – RJ	5.634,38
Total Municípios (05)	21.311,09
Total Brasil	213.110,94

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do Campo de Marlim Leste foi resultante de uma retificação no Demonstrativo de Apuração da Participação Especial do 2º trimestre de 2021, impactado pela compensação da Base de Cálculo Negativa Acumulada (BCNA), o presente recálculo de produção de petróleo e gás natural não apresentou alteração nos valores da receita bruta do campo de Marlim Leste e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.